DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10510/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14380/2015
PROTOCOLO	: 1621039
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: WILSON DO PRADO
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 617/2015
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 37.331,40

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE ALIMENTO. NOTA DE EMPENHO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO. EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame o procedimento licitatório, a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho n. 617/2015, emitida pelo Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Administração, em favor da empresa de pequeno porte Fortes Comércio e Serviços Ltda., visando à aquisição de açúcar cristal e café moido, no valor inicial da contratação de R$ 37.331,40 (trinta e sete mil trezentos e trinta e um reais e quarenta centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211, *exceto pela remessa dos documentos referentes à execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.3.1. "A" da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE- 3587/2016 – f.216/219).*

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira da nota de empenho, e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f.220/221* (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC –17963/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório, a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho n. 617/2015, emitida pelo Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Administração, em favor da empresa de pequeno porte Fortes Comércio e Serviços Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011

A Nota de Empenho foi devidamente formalizada e preenche os requisitos mínimos do art. 55 da lei n. 8.666/93, bem como remetidos conforme a Instrução Normativa TC/MS n. 035/2011.

Assim, verifico por meio da documentação acostada que o procedimento licitatório – Convite n.92/2015 e a formalização da Nota de Empenho n. 617/2015, foram realizadas de acordo com a Lei 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Empenhado	R$ 37.331,40
Despesa Liquidada (NF)	R$ 37.331,40
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 37.331,40

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 37.331,40 (trinta e sete mil trezentos e trinta e um reais e quarenta centa-

vos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II e III da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** *do procedimento licitatório – Convite n. 92/2015, a formalização e da execução financeira da Nota de Empenho n. 617/2015*, emitida pelo Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Administração, em favor da empresa de pequeno porte Fortes Comércio e Serviços Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos referentes à execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.3.1, "*A*" *da* Instrução Normativa TC/MS n. 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** à Secretário Municipal – ***Wilson do Prado,*** inscrito no CPF n. 058.804.818-67, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*", do Regimento Interno do TC/MS na forma do provimento n.02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, mediante comprovação de pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 9 de novembro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA